

CONTRATO Nº 257/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE, E, DO OUTRO LADO A EMPRESA S MACEDO DE SOUSA EIRELI, EM FACE DE LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

I – PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.766.129/0001-69, com sede na Praça São Félix, nº 20 – Centro – Camocim de São Félix (PE), doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **GIORGE DO CARMO BEZERRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.411.334-76, portador da cédula de identidade nº 5833681 SDS/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

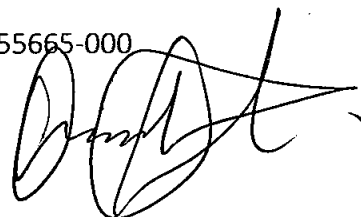
CONTRATADA: **S MACEDO DE SOUSA EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 33.248.222/0001-87, sita a Av. Professor Miguel Jesseely, 15 – sala 107 – Modelo – Palmares (PE), neste ato representada por Sr. **SAMUEL MACEDO BARBOSA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº 03551702271 DETRAN/PE, inscrito(a) no 046.916.554-50, residente a Rua Tenene Everaldo, 353 – Santo Antônio – Palmares (PE), doravante, denominada, simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, como justos e pactuados as seguintes cláusulas e condições:

II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação da prestação de serviço de locação de estrutura para festas comemorativas do calendário anual, eventos promotivos e apoiados pela

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



administração, campanhas e demais necessidades, incluindo manutenção, ontagem e desmontagem dos itens, para atender as Secretarias que integram o Poder Executivo do Município de Camocim de São Félix (PE), conforme Termo de Referência – anexo I, PROPOSTA DA CONTRATADA e demais anexos ao convocatório.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços do objeto licitado será efetuada, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após solicitação do Município, pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos, indicados no Termo de Referência e ainda:

2.1.1 A prestação dos serviços deverá ser realizada em local pré-estabelecido pelo Município de Camocim de São Félix - PE, no horário compreendido entre 8:00horas às 13:00 horas.

2.1.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.1.2.1 se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.1.2.2 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

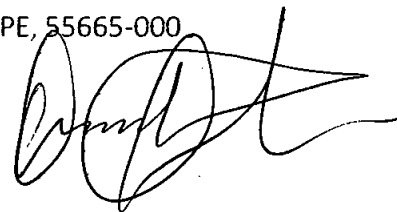
2.2 O recebimento do objeto licitado e ao final contratado será procedido, com observância às disposições acima descritas e no disposto art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.3 Prestar os serviços conforme cronograma fornecido Município de Camocim de São Félix, o qual solicitará os serviços de acordo com a requisição, tendo a proponente o prazo 05 (cinco) dias a contar do recebimento da solicitação, para entregar os serviços solicitados nos locais indicados pela requisitante, conforme Termo de Referência.

2.4 As despesas com transporte, fretes, bem como, quaisquer outras relacionadas à prestação dos serviços, é de total responsabilidade da contratada.

2.5 Caso seja detectada alguma falha na execução dos serviços, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

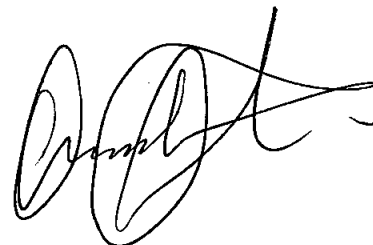
TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Dá-se ao presente contrato o valor **R\$ 61.640,00** **(SESSENTA E UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)** estabelecido conforme o número de itens contratados, podendo vir a sofrer alterações, firmadas através de termos aditivos, observada legislação vigente, conforme especificação:

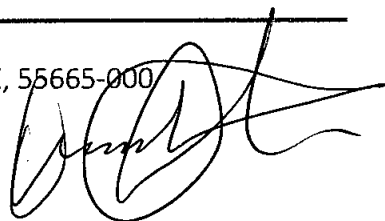
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	DECORAÇÃO EM MALHAS Envelopamento de grids, estruturas do palco e superfícies da área do evento em malhas nas cores determinadas junto com a ordem de serviços, a equipe deverá ter treinamento e equipamentos de segurança para montagem em altura.	DIÁRIA	4	3.340,00	13.360,00
14	PÓRTICO em estrutura de alumínio p-30. 16 x 4 x 1 mts (banner 16x1 com 3 m do chão ao banner, totalizando 4m de altura, com grid ao redor do banner).	DIÁRIA	4	3.000,00	12.000,00



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

17	PALCO TIPO 01 em grid p30 e p50. em piso alcatifado ou material antiderrapante na cor preta em excelente estado de conservação; medindo 32 mts de frente e 12 mts de fundo do solo ao piso 2,00 metros do piso ao teto 08 metros, sendo 12 metros de boca de palco (frente) local das apresentações dos artistas, e 11 metros de cada lado para área de produção, sendo 1 lado da área de produção com acesso para a área dos artistas (boca de cena), o outro lado da área de produção deverá estar fechada por grid e disciplinadores para não permitir o acesso do público a área da banda (12 metros no centro do palco, no palco deverá ter 03 escadas com corrimãos e no mínimo 2 metros de largura, 1.10 mt de corrimão, 11cm entre grades e 20cm máximo entre degraus, uma para cada área de produção outra para área dos artistas, deverá ter também uma rampa para a área dos artistas, cobertura em lona branca anti uv bem tencionada, lonas laterais e no fundo do palco. o palco deverá ter também as extensões para pendurar o sistema de som com no mínimo de 08 metros de altura do chão, caixas de pa e oufill, esse local deverá ser nas laterais logo após a boca de palco (12 metros do centro) deverá ser na parte da área de produção, deverá também ter estrutura em grid para montagem de painéis de led para transmissão e montagens de cenário conforme o projeto (o projeto será enviado junto com a ordem de Nserviços) deverá ter testeira medindo 12,50 x 1,20m. 04 extintores de incêndio de acordo o que consta no ppci do evento. forma de levantamento na talha; área de trabalho nas laterais do palco, frente para cenário de palco com face estrutural deaproximadamente 340mt de grid p30 e p50 incluindo curvas de 90°, sleeves, cubos, parafusos e pau de carga necessários para execução do projeto apresentado.	DIÁRIA	4	8.290,00	33.160,00
19	FECHAMENTO em placas medindo: 2 mts de altura por 2 mts comprimento em chapa de ferro galvanizado.	METRO (15 metros por dia)	60	52,00	3.120,00

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



61.640,00

N.B.: Realização do João Pedro nos dia 3, 4, 5 e 6 de agosto de 2023!

4. DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão, por parte da Contratada, da documentação fiscal e contábil e a devida aprovação do setor responsável pelo recebimento dos itens.

4.2 E será realizado por meio de transferência online em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

4.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com o FGTS, Receita Federal e do INSS, sob pena de suspensão do pagamento.

5. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do disposto na alínea "d" do Inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2 O responsável pelo registro de preços poderá ainda rever de ofício os preços registrados, de modo a ajustá-los, na data da Ordem de Serviços, para os fins previstos no inciso V do art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista e deverá atender as seguintes disposições:

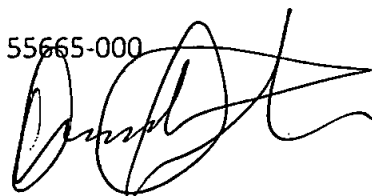
5.3 Protocolo do requerimento, dirigido ao Município de Camocim de São Félix, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabelas, além de outros que possam complementar o pedido;

5.4 Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de atendimento ao pedido;

6. DAS NORMAS LEGAIS

6.1 O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais NOS: 10.520/02; 8.666/93, alterações posteriores e demais normas e condições do

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



respectivo EDITAL cujo processo licitatório o originou, as suas demais cláusulas, além de outras normas legais pertinentes à espécie.

6.2 Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do respectivo Edital, as disposições da Lei 8.666/93, do Código de Defesa do Consumidor e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

6.3 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da presente licitação, correrão à conta de dotação orçamentária, constando do orçamento vigente para o exercício de 2023, observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros poderão ser próprios ou decorrentes de convênio, conforme o caso.

Dotação Orçamentária: 1.02.07.01.13.392.0181.2052.3.3.90.39

8. DAS PENALIDADES

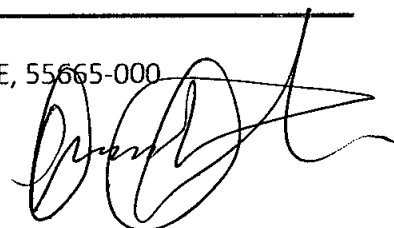
8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2029, o licitante/adjudicatário que:

- 8.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 8.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 8.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 8.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 8.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.6 Não mantiver a proposta;
- 8.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 8.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

8.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.4.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

b) Pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado:10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar de vinte e quatro horas da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

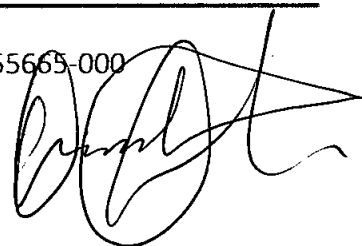
d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa a execução dos serviços não efetivada nas 24 (vinte e quatro) horas que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I - Descumprimento no prazo de prestação dos serviços;

II - recusa em atender alguma solicitação para correção no serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei".

9- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

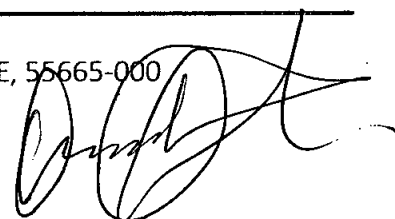
9.1. Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro - A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial dos Municípios ou da União.

10- DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

10.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

11- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



São obrigações da contratada:

Parágrafo Primeiro - Executar os serviços de acordo com o especificado no edital, termo de referência e no respectivo contrato.

Parágrafo Segundo - Prestar os serviços à Contratante, de forma permanente e regular e nas mesmas quantidades requisitadas, o objeto desta licitação, solicitados;

Parágrafo Terceiro - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à prestação dos serviços contratados;

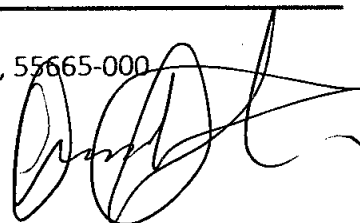
Parágrafo Quarto - Fornecer condições que possibilitem a prestação dos serviços, a partir da data de assinatura do contrato;

Parágrafo Quinto - Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

Parágrafo Sexto - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos. E ainda:

- 11.1. A contratada deverá fornecer toda a estrutura logística necessária para atender à programação dos eventos detalhada no Termo de Referência anexo.
- 11.2 Considerando que o valor ora contratado considerou como parâmetro um valor uniforme das diárias para cada item, a programação definida pelo Município poderá ao longo da vigência do contrato, sofrer modificações, providenciando, por conseguinte, a notificação da Contratada.
- 11.3 Em havendo acréscimo no quantitativo total contratado deve-se observar os desdobramentos jurídicos correspondentes.
- 11.4 Os serviços serão realizados nas datas programadas para os eventos, não se obrigando a Prefeitura a necessariamente promovê-los, sendo que uma vez realizados, a Contratada se obriga a prontamente prestar os serviços contratados.
- 11.5 Não havendo notificação em sentido contrário, fica certo que as datas dos eventos estão mantidas e que os serviços devem ser prestados pelo Contratado conforme programação definida.
- 11.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, na forma contratada.
- 11.7 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados.
- 11.8 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



12- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

Parágrafo Segundo - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

Parágrafo Quinto - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do serviço sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - Solicitar os serviços mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva ação;

Parágrafo Sétimo - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial da União, quando necessário.

Parágrafo Oitavo - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13- DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

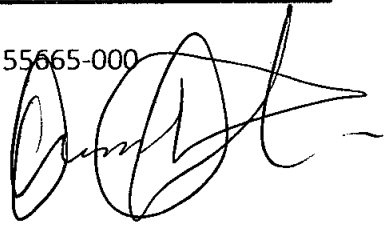
Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato poderá ser:

II- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

III - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



que haja conveniência para a Administração;

IV- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

14- DA VIGÊNCIA

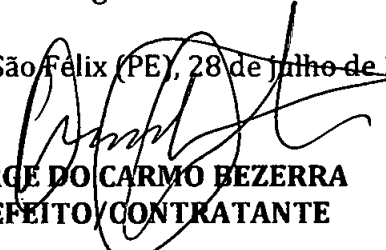
a) A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até 07.08.2023

15- DO FORO

a. As partes elegem o foro da comarca de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

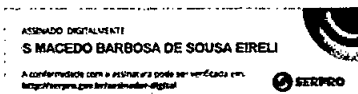
b. Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Camocim de São Félix (PE), 28 de julho de 2023.


GEORGE DO CARMO BEZERRA
PREFEITO/CONTRATANTE

S MACEDO BARBOSA DE SOUSA EIRELI
CONTRATADA

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



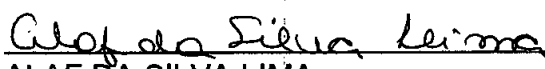


CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:


JOSÉ BATISTA DE SOUZA NETO

CPF: 045.027.574-46


ALAF DA SILVA LIMA

CPF: 104.470.034-92

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-115